

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	“Avaliações Atuariais”: são os instrumentos específicos pelo qual o Atuário, responsável pelo processo de Migração, promoverá os cálculos referenciais posicionados na Data Base e, posteriormente, reposicionados na Data do Cálculo, sendo atualizados na Data Efetiva, que servirão para instrumentalizar o processo de Migração, contemplando os dados individuais de cada Participante e Assistido, bem como os Regulamentos do Plano de Origem, do FACEB-SALDADO e do Plano CEBPREV, no que for pertinente, e as hipóteses e metodologia previstas em Nota Técnica Atuarial.	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
	“Cisão”: separação de planos, com a transferência voluntária de participantes e assistidos de um plano para outro plano na mesma Entidade Fechada de Previdência Complementar, em decorrência de migração.	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
“Contrato de Seguro”: contrato firmado formalmente entre a FACEB, na qualidade de administradora do Plano CEBPREV, e a Sociedade Seguradora autorizada a funcionar no País, para Cobertura Adicional de Risco, nos casos de invalidez, ocasionada por acidente ou doença, ou morte do	“Contrato de Seguro”: contrato firmado formalmente entre a FACEB, na qualidade de administradora do Plano CEBPREV, e a Sociedade Seguradora autorizada a funcionar no País, para pagamento de coberturas de risco , nos casos de invalidez, ocasionada por acidente ou doença, de	Alteração da definição de Contrato de Seguro, de modo a abranger toda e qualquer contratação de cobertura de risco junto à Seguradora, inclusive podendo ser mais de uma Seguradora.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Participante.	morte de Participante Ativo ou da RDV, contratadas isolada ou conjuntamente, não podendo contrariar as disposições deste Regulamento.	
	“Data Base”: é a data em que serão posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do processo de Migração, fixada pelo órgão estatutário da FACEB.	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
	“Data de Autorização”: é a data em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que autoriza os procedimentos e condições do processo de Migração.	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
	“Data do Cálculo”: é o último dia útil do mês da Data de Autorização, sendo esta data em que serão reposicionados os cálculos, inicialmente considerados na Data Base, os quais servirão para a concretização do processo de Migração, conforme previsto neste Regulamento.	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
	“Data Efetiva”: É a data a ser definida, após o Período de Opção pela Migração, que será considerada como início dos direitos e obrigações do Participante ou Assistido que vier a migrar ou não pelo FACEB-SALDADO ou pelo Plano CEBPREV. Esta data está obrigatoriamente	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	definida no intervalo compreendido entre a Data de Autorização e o prazo máximo de 180 cento e oitenta) dias contados a partir desta data. A Data Efetiva será definida pelo Conselho Deliberativo da FACEB, desde que esteja dentro do referido intervalo.	
	“Declaração de Não Opção pela Migração”: é o termo pelo qual os Participantes e Assistidos declaram, expressamente, que lhe foi oferecida a oportunidade de migrar os direitos e as obrigações decorrentes do Plano de Origem para o FACEB-SALDADO ou para o CEBPREV, optando dessa forma, por permanecer, voluntariamente, no Plano de Origem.	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
	“FACEB-SALDADO”: é o plano de benefícios previdenciais da FACEB estruturado na modalidade de Benefício Definido, administrado pela FACEB, decorrente da cisão e saldamento do Plano Complementar de Benefícios da FACEB, denominado para fins deste Regulamento de Plano de Origem, que receberá os Participantes e Assistidos, com seus direitos e obrigações que vierem a optar expressa e voluntariamente pela migração,	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	dentro do prazo e condições estabelecidas neste Regulamento.	
	“Migração”: é o ato voluntário, formal, irretratável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o FACEB-SALDADO ou para o Plano CEBPREV, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para Migração por si e/ou por seus Beneficiários, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem.	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
	“Período de Opção pela Migração”: É o intervalo compreendido entre a Data de Autorização e o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta data, para manifestação expressa e voluntária de Participantes e Assistidos do Plano de Origem pela migração para o FACEB-SALDADO ou para o Plano CEBPREV.	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
	“Plano de Origem”: para fins deste Regulamento é o Plano Complementar de Benefícios da FACEB, na modalidade de benefício definido, administrado pela FACEB, inscrito no CNPB	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	sob o nº 1993.0004-29.	
“Segurado”: Participante cuja inscrição foi homologada pela FACEB, tendo direito à Cobertura Adicional de Risco, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.	“Segurado”: Participante que tenha optado por cobertura securitária, aderindo ao Contrato de Seguro e mantendo-se nesta condição, sendo que apenas os Segurados terão direito à indenização, por ocasião da ocorrência de evento indenizável para o qual tenha contratado.	Alteração da definição, de modo que a figura do Segurado englobe todos aqueles que fizerem a contratação de cobertura securitária (invalidez, morte ou longevidade).
“Seguradora”: Companhia Seguradora contratada pela FACEB para a Cobertura Adicional de Risco, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.	“Seguradora”: Companhia Seguradora contratada pela FACEB para as coberturas securitárias previstas neste Plano, nos termos do correspondente Contrato de Seguro.	Alteração da definição, de modo a contemplar toda e qualquer cobertura securitária prevista no Plano.
	“Renda Diferida Vitalícia” ou “RDV”: significa a renda decorrente do compartilhamento de risco entre a FACEB e a Seguradora, paga exclusivamente ao Segurado que contratar essa cobertura, com objetivo de conceder ao Participante Assistido (aposentado) renda vitalícia, com início diferido, cujo recurso para o custeio será repassado mensalmente pela Seguradora à FACEB e por esta ao Participante Assistido (aposentado), conforme valor de renda e prazo de diferimento contratados.	Inclusão da definição de Renda Diferida Vitalícia, uma vez que será facultada a contratação dessa cobertura de seguro.
	“Reserva Matemática de Migração Individual”: reservas constituídas com todas as contribuições vertidas pelo Participante, atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto neste	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Regulamento, descontadas as parcelas destinadas à cobertura dos benefícios de risco e custeio administrativo.	
	“Termo Individual de Opção pela Migração”: é o instrumento formal que estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem para formalizar a opção de adesão ao FACEB-SALDADO ou ao Plano CEBPREV, de forma irrevogável e irretratável, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito.	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
§6º Equiparam-se aos empregados dos Patrocinadores, na forma do §1º deste artigo, os seus diretores e gerentes.	§6º Equiparam-se aos empregados dos Patrocinadores, na forma do §1º deste artigo, os seus diretores, gerentes, requisitados ocupantes de função gratificada e ocupantes de emprego em comissão.	Inclusão para compatibilizar com as classes de participantes consideradas no Plano de Origem.
§2º O Salário de Participação estará limitado, em qualquer caso, a 50 (cinquenta) vezes o valor da UPCEB.	2º O Salário de Participação estará limitado, em qualquer caso, a 50 (cinquenta) vezes o valor da UPCEB, exceto para o caso previsto no §2º do Artigo 104.	Inclusão do texto para fazer remissão a nova regra disposta no artigo 104.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	§1º Na hipótese de o Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado ao requerer a Suplementação de Aposentadoria, optar pela contratação, junto à Seguradora, da RDV, o saldo da Conta Assistido, para fins de transformação a que se refere o “caput”, será reduzido do respectivo prêmio.	Inclusão para disciplinamento de novas regras decorrentes da contratação da Renda Diferida Vitalícia.
	§2º Tendo sido contratada a RDV e estando o Participante Assistido (aposentado) em vida e ostentando a condição de Segurado quando do término do prazo de diferimento, eventual saldo remanescente de sua Conta Assistido lhe será pago em parcela única por ocasião do início do pagamento da RDV, que será mantida vitaliciamente, porém sem reversão em pensão aos respectivos Beneficiários.	Inclusão para disciplinamento de novas regras decorrentes da contratação da Renda Diferida Vitalícia.
	§3º Os critérios definidores dos prêmios de seguro, assim como as condições específicas de cobertura da RDV, assim como os limites, serão definidos pela Seguradora, de maneira adicional a este Regulamento, e constarão do Contrato de Seguro.	Inclusão para disciplinamento de novas regras decorrentes da contratação da Renda Diferida Vitalícia.
	§4º A indenização a que se refere à RDV será devida a partir do momento em que se encerrar o prazo de diferimento escolhido pelo Segurado, desde que, nesse momento, o Segurado ainda	Inclusão para disciplinamento de novas regras decorrentes da contratação da Renda Diferida Vitalícia.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	ostente tal condição.	
	§5º A opção pela RDV será feita quando do requerimento do benefício de Suplementação de Aposentadoria.	Inclusão para disciplinamento de novas regras decorrentes da contratação da Renda Diferida Vitalícia.
	§6º A RDV será paga enquanto o Segurado ostentar tal condição junto ao Plano, não sendo reversível em Suplementação de Pensão por Morte.	Inclusão para disciplinamento de novas regras decorrentes da contratação da Renda Diferida Vitalícia.
	§7º A não contratação da respectiva cobertura de seguro, inclusive em caso de não aceitação do pedido de contratação feito junto à Seguradora, fará com que o Participante Assistido (aposentado) não faça jus à RDV.	Inclusão para disciplinamento de novas regras decorrentes da contratação da Renda Diferida Vitalícia.
Parágrafo Único – A Suplementação de Aposentadoria Antecipada prevista nesta seção será calculada na forma prevista na Seção VIII deste Capítulo em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Assistido constituída em nome do Participante Ativo ou Autopatrocinado na data da concessão do benefício.	§1º A Suplementação de Aposentadoria Antecipada prevista nesta seção será calculada na forma prevista na Seção VIII deste Capítulo em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Assistido constituída em nome do Participante Ativo ou Autopatrocinado na data da concessão do benefício.	Ajuste de numeração.
	§2º Na hipótese de o Participante Ativo ou Autopatrocinado ao requerer a Suplementação de Aposentadoria Antecipada, optar pela contratação,	Inclusão para disciplinamento de novas regras decorrentes da contratação da Renda Diferida

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	junto à Seguradora, da RDV, o saldo da Conta Assistido, para fins de transformação a que se refere o parágrafo acima, será reduzido do respectivo prêmio, observando-se, ainda, o disposto nos §§ 2º ao 7º do Artigo 27.	Vitalícia.
	Parágrafo Único – A contratação da Renda Diferida Vitalícia não será possível em caso de requisição de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez.	Inclusão para disciplinamento de novas regras decorrentes da contratação da Renda Diferida Vitalícia.
	Parágrafo Único – A contratação da Renda Diferida Vitalícia não será possível em caso de requisição de Suplementação de Pensão por Morte.	Inclusão para disciplinamento de novas regras decorrentes da contratação da Renda Diferida Vitalícia.
§3º O pagamento das rendas mensais citadas neste artigo será processado até o último dia útil do mês a que se referirem.	§3º O pagamento das rendas mensais citadas neste artigo será processado até o último dia útil do mês subsequente a que se referirem.	Inclusão de termo para melhor esclarecimento do processo operacional.
§4º Quando o valor do benefício pago ao Participante, for inferior a 50% (cinquenta por cento) da UPCEB vigente na época do recebimento, haverá o pagamento único equivalente à totalidade das cotas restantes em sua Conta Assistido na respectiva época ou do valor da Reserva Matemática garantidora desse Benefício.	§4º Quando o valor do benefício pago ao Participante for inferior a 50% (cinquenta por cento) da UPCEB vigente na época do recebimento, haverá o pagamento único equivalente à totalidade das cotas restantes em sua Conta Assistido na respectiva época.	Exclusão de referência que se mostrava em ambiguidade.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo Único: O Participante Autopatrocinado deverá verter as contribuições de sua responsabilidade e às de responsabilidade do Patrocinador de que trata este Artigo.	§1º O Participante Autopatrocinado deverá verter as contribuições de sua responsabilidade e às de responsabilidade do Patrocinador de que trata este Artigo.	Ajuste de numeração.
	§2º O prêmio relativo à contratação da RDV será descontado do saldo da Conta Assistido do Participante Segurado, de uma só vez, antes do início do recebimento da Suplementação de Aposentadoria ou da Suplementação de Aposentadoria Antecipada.	Inclusão para disciplinamento de novas regras decorrentes da contratação da Renda Diferida Vitalícia.
§3º O Participante que exercer a faculdade prevista neste artigo responderá pelas contribuições pessoais e pelas do Patrocinador, sobre a perda, observando-se, para efeito de reajuste, as mesmas épocas e índices adotados pelo respectivo Patrocinador em relação aos seus empregados.	EXCLUIR	Exclusão de redação por coincidir com a regra definida no §2º anterior.
Artigo 93 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.	Artigo 93 – O presente Regulamento entrará em vigor, conforme o disposto no Artigo 121.	Alteração, de modo a contemplar a recente adequação regulamentar.
	CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Inclusão de capítulo sobre as regras transitórias da estratégia previdencial.
	Seção I Da Migração dos direitos e obrigações acumulados ou adquiridos no Plano de Origem	Inclusão de texto sobre as regras de Migração entre o Plano Complementar de

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	por Participantes e Assistidos	Benefícios da FACEB para o FACEB-SALDADO ou CEBPREV.
	Artigo 94 - A presente Seção das Disposições Transitórias deste Regulamento tem por objeto definir as regras e condições a serem observadas na Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos acumulados ou adquiridos no Plano de Origem para os Planos FACEB-SALDADO ou Plano CEBPREV, conforme opção que venha a ser realizada durante o Período de Opção pela Migração, cuja eficácia dar-se-á a partir da Data Efetiva.	Inclusão de texto sobre as regras de Migração entre o Plano Complementar de Benefícios da FACEB para o FACEB-SALDADO ou CEBPREV.
	Seção II Das Regras e Condições da Migração	Inclusão de texto sobre as regras de Migração entre o Plano Complementar de Benefícios da FACEB para o FACEB-SALDADO ou CEBPREV.
	Artigo 95 - Para todos os efeitos deste Regulamento, a Migração consiste na permuta dos direitos e obrigações acumulados ou adquiridos no Plano de Origem, pelos Participantes e Assistidos, por direitos e obrigações constantes no FACEB-SALDADO ou Plano CEBPREV, permanecendo na mesma condição, de Participante ou Assistido, no FACEB-SALDADO ou Plano CEBPREV, conforme a opção exercida até a Data Efetiva, obedecido o disposto no(s) respectivo(s)	Inclusão de texto sobre as regras de Migração entre o Plano Complementar de Benefícios da FACEB para o FACEB-SALDADO ou CEBPREV.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Regulamento(s) desses Planos.	
	Artigo 96 - Cada Participante e Assistido do Plano de Origem, para fins da Migração entre Planos, terá referenciada uma Reserva Matemática de Migração Individual apurada na Data Base, conforme descrita na Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem, com previsão de recálculo, mediante nova Avaliação Atuarial de Migração na Data do Cálculo, expressa em moeda corrente nacional, a qual suportará a Migração na Data Efetiva, conforme disposto no Artigo 95.	Inclusão de texto sobre as regras de Migração entre o Plano Complementar de Benefícios da FACEB para o FACEB-SALDADO ou CEBPREV.
	Artigo 97 - Os débitos de natureza previdencial do Participante ou Assistido oriundos do Plano de Origem, relativos a compromissos assumidos com a FACEB, serão descontados, na Data Efetiva, do valor da respectiva Reserva Matemática de Migração Individual.	Regras de cálculo de migração entre os Planos.
	Artigo 98 - Quando do Período de Opção pela Migração, os Participantes e Assistidos do Plano de Origem poderão escolher apenas uma das opções a seguir:	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	I - Participante:	Inclusão de texto sobre as alternativas para

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		o Período de Opção.
	a) Permanecer no Plano de Origem;	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	b) Migrar para o FACEB-SALDADO; ou	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	c) Migrar para o Plano CEBPREV.	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	II - Assistido, incluindo os aposentados e pensionistas:	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	a) Permanecer no Plano de Origem;	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	b) Migrar para o FACEB-SALDADO;	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	c) Migrar para o Plano CEBPREV.	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	Artigo 99 - A Opção pela Migração de que trata este Capítulo deverá ser exercida por ato voluntário, formal, irretratável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o FACEB-SALDADO ou para o Plano CEBPREV,	Inclusão de texto sobre a documentação necessária para fins de opção ou não pela Migração entre o Plano Complementar de Benefícios da FACEB para o FACEB-

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem, quando da opção:	SALDADO ou CEBPREV.
	a) pelas alíneas “a” dos incisos I e II Artigo 98, por meio de Declaração Individual de Não Opção pela Migração;	Inclusão de texto sobre a documentação necessária para fins de opção ou não pela Migração entre o Plano Complementar de Benefícios da FACEB para o FACEB-SALDADO ou CEBPREV..
	b) por apenas uma das alíneas “b” ou “c” dos incisos I e II do Artigo 98, por meio do Termo Individual de Opção pela Migração.	Inclusão de texto sobre a documentação necessária para fins de opção ou não pela Migração entre o Plano Complementar de Benefícios da FACEB para o FACEB-SALDADO ou CEBPREV
	Artigo 100 - Ao Participante ou ao Assistido do Plano de Origem que tiver escolhido uma das opções das alíneas "a", "b" e "c" do Artigo 98 e ainda tiver a sua condição alterada em decorrência de morte ou invalidez, durante o Período de Opção, ser-lhe á facultado, ou aos Beneficiários, a opção de migrar para o FACEB-SALDADO ou para o Plano CEBPREV, desde	Inclusão de texto sobre a alteração do status no Plano de Origem.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<p>que durante o Período de Opção, obedecidos os dispositivos deste Regulamento. Caso não ocorra a nova manifestação formal, aquela inicialmente promovida pelo Participante ou pelo Assistido será considerada como nula, para todos os efeitos, permanecendo o Participante ou o Assistido no Plano de Origem.</p>	
	<p>Artigo 101 - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras a serem utilizadas na Avaliação Atuarial especial, para fins de determinação da Reserva Matemática de Migração Individual, apurada com base na Data Efetiva, e conforme tratado em Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios, serão propostas por Atuário, devidamente habilitado e responsável pelas Avaliações Atuariais de Migração dos Planos mencionados, através de estudos de aderência das hipóteses utilizadas na Avaliação Atuarial Especial e aprovadas pelos órgãos estatutários da FACEB e Patrocinadoras, estas no que lhes couber.</p>	<p>Inclusão de texto sobre as hipóteses atuariais na Avaliação Atuarial Especial da Migração do Plano Complementar de Benefícios da FACEB para o FACEB-SALDADO ou CEBPREV. .</p>
	<p>Artigo 102 - Quando da Avaliação Atuarial Especial de que trata este Capítulo, será definido</p>	<p>Inclusão de texto sobre a redefinição do</p>

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	o Plano de Custeio de cada um dos Planos envolvidos na Migração, quais sejam, Plano de Origem, FACEB-SALDADO e Plano CEBPREV, cuja vigência dar-se-á a partir da Data Efetiva, pelo período que vier a ser fixado no Plano de Custeio.	Plano de Custeio.
	Artigo 103 - Até o dia anterior à Data Efetiva, o Plano de Custeio do Plano de Origem e o do Plano CEBPREV será mantido, conforme disposto no respectivo Regulamento, Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, todos em vigência até o dia anterior ao da Data Efetiva.	Inclusão de texto sobre a vigência do Plano de Custeio.
	Artigo 104 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem que optarem pela Migração dos seus direitos e obrigações, pelo FACEB-SALDADO ou pelo Plano CEBPREV, terão asseguradas, nestes Planos, todas as carências constituídas no Plano de Origem.	Inclusão de texto sobre a manutenção das carências.
	§1º Os Participantes do Plano de Origem, que optarem pela Migração para o Plano CEBPREV, terão o Salário de Participação, na	Inclusão para esclarecer como será definido o Salário de Participação do Participante oriundo do Plano de Origem,

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Data Efetiva, calculado conforme o disposto §1º do Artigo 24 deste Regulamento, observado o limite estabelecido no § 2º do referido Artigo.	decorrente da Migração para o Plano CEBPREV.
	§2º O limite citado no parágrafo anterior não se aplicará aos Participantes do Plano de Origem, que optarem pela Migração para o Plano CEBPREV, e que possuírem, na Data Efetiva, o Salário Real de Contribuição – SRC, definido no Plano de Origem, superior ao referido limite. Dessa forma, nesse caso, o Salário de Participação desses Participantes passará a ser limitado ao próprio SRC.	Inclusão para esclarecer como será o limite do Salário de Participação do Participante oriundo do Plano de Origem, decorrente da Migração para o Plano CEBPREV, que possui Salário Real de Contribuição no Plano de Origem superior ao limite definido no § 2º do artigo 24 deste Regulamento.
	§3º Os Participantes do Plano de Origem, que optarem pela Migração para o Plano CEBPREV, poderão optar, na Data Efetiva, a seu exclusivo critério e em caráter irrevogável e irretratável, pela redução do Salário de Participação.	Inclusão para esclarecer como será o Salário de Participação do Participante oriundo do Plano de Origem, decorrente da Migração para o Plano CEBPREV.
	§4º O limite de Salário de Participação definido na forma estabelecida no § 2º deste Artigo e o Salário de Participação tratado no § 3º também deste Artigo serão reajustados na mesma época e proporção do reajuste geral de salários da	Inclusão para esclarecer como será reajustado o limite e o Salário de Participação do Participante oriundo do Plano de Origem, decorrente da Migração

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	respectiva patrocinadora.	para o Plano CEBPREV.
	Artigo 105 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem que optarem por nele permanecer vinculados, deverão observar o disposto no Artigo 98, bem como assinar a respectiva Declaração Individual de Não Opção pela Migração.	Inclusão de texto sobre a documentação necessária no caso de permanência no Plano de Benefícios.
	Artigo 106 - Os Participantes em gozo de Auxílio Doença no Plano de Origem deverão exercer uma das opções de que trata no Artigo 98, quando ocorrer a cessação do benefício e o seu retorno à Patrocinadora, após a Data Efetiva, será respeitada a opção formal exercida, enquanto se encontrava em gozo de Auxílio Doença, observadas, assim, as condições regulamentares do plano escolhido.	Inclusão de texto sobre a Migração do Plano Complementar de Benefícios da FACEB para o FACEB-SALDADO ou CEBPREV.
	Seção III Da Permanência dos Participantes e Assistidos no Plano de Origem	Inclusão de texto sobre as condições de permanência no Plano de Benefícios.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Artigo 107 - Os Participantes e Assistidos terão asseguradas a sua permanência no Plano de Origem, sem a perda de quaisquer direitos e obrigações em relação a este Plano, conforme disposto no Regulamento, cuja eficácia ocorrerá a partir da Data Efetiva, sem qualquer mutação na Reserva Matemática de Migração Individual, considerando que a respectiva reserva, calculada exclusivamente para fins da Migração, não terá qualquer eficácia a partir de então, em relação a este grupo, sendo observado, no que couber, a Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem, cuja eficácia também ocorrerá a partir da Data Efetiva.	Inclusão de texto sobre as condições de permanência no Plano de Benefícios.
	Artigo 108 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Participante e o Assistido deverão formalizar sua opção pela permanência no Plano de Origem, por meio da Declaração Individual de Não Opção pela Migração, durante o Período de Opção.	Inclusão de texto sobre a formalização da permanência no Plano de Benefícios da FACEB.
	Artigo 109 - Os Participantes e os Assistidos que, durante o Período de Opção pela Migração, não	Inclusão de texto sobre a opção presumida em caso de não manifestação formal.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	formalizarem junto à FACEB quaisquer das opções facultadas para fins de Migração, mesmo que não apresentem a Declaração de que trata o parágrafo antecedente, terão presumida sua opção pela permanência no Plano de Origem.	
	Artigo 110 - Concluída a Migração, o Plano de Custeio do Plano de Origem será fixado, considerando a Data Efetiva, cabendo às partes remanescentes: Participantes, Assistidos, e Patrocinadoras, a cobertura do custo do Plano, incluídos àqueles custos relativos à sua administração, assim como serão os únicos responsáveis pelas eventuais insuficiências ou excessos patrimoniais a partir de então, observadas todas as regras e condições aplicáveis e a legislação vigente, conforme disposto neste Regulamento, na respectiva Nota Técnica Atuarial e Avaliação Atuarial correspondente.	Inclusão de texto sobre a reavaliação atuarial do Plano de Benefícios com a massa remanescente.
	Seção IV Da Operacionalização de Migração para o CEBPREV	Inclusão de texto sobre a Migração do Plano de Benefícios da FACEB para o CEBPREV.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<p>Artigo 111 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem, observadas as condições dispostas nas Seções I e II deste Capítulo, que fizerem a opção de que trata as alíneas “c” dos incisos I e II do Artigo 98, deverão observar o disposto nos itens desta Seção, para fins de operacionalização da Migração e obedecidas as regras constantes do Regulamento do Plano CEBPREV.</p>	<p>Inclusão de texto sobre a opção pela Migração ou não ao CEBPREV.</p>
	<p>Parágrafo Único – Aos Assistidos, na qualidade de aposentados, que migrarem para o Plano CEBPREV, será permitido o saque de um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) da Reserva de Matemática de Migração Individual, em forma de pagamento único, durante o Período de Opção pela Migração, sendo o saldo remanescente transformado em um benefício mensal apurado, conforme opção que venha a ser feita em relação às alternativas constantes dos incisos do Artigo 40, observando-se, ainda, a regras definidas no Artigo 39, assim como lhe sendo facultado o disposto no §2º do Artigo 53.</p>	<p>Inserção de modo a permitir que o Aposentado do Plano de Origem, ao migrar, tenha o mesmo direito que o Aposentado do Plano CEBPREV tem, nos moldes do artigo 39. Vale salientar, ainda, que o Participante ao migrar para o Plano CEBPREV terá idêntico direito, quando preenchidos os requisitos de elegibilidade para concessão do benefício, conforme artigo 39.</p>

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Artigo 112 - O valor da Reserva Matemática de Migração Individual relacionado ao Participante e ao Assistido calculado na Data Efetiva será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da Cota do Plano vigente nessa data, o qual será creditado no Plano CEBPREV, obedecidas as regras constantes do Regulamento do Plano CEBPREV e da respectiva Nota Técnica Atuarial.	Inclusão de texto sobre a alocação dos recursos do CEBPREV.
	Artigo 113 - A partir da Data Efetiva, o Plano CEBPREV será mantido conforme disposto em seu Regulamento e respectiva Nota Técnica Atuarial, não sendo aplicáveis, a partir de então, as regras e definições constantes do Termo de Migração e deste Regulamento.	Inclusão de texto sobre a manutenção do CEBPREV.
	Seção V Do Recálculo da Reserva Matemática de Migração Individual	Inclusão de texto sobre o Recálculo da Reserva de Migração.
	Artigo 114 - A Data Base será utilizada, referencialmente, para fins das Avaliações	Inclusão de texto sobre o Recálculo da

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Atuariais especiais de Migração e cálculo das Reservas Matemáticas de Migração Individuais, considerando as definições constantes da Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios.	Reserva de Migração.
	Artigo 115 - A insuficiência de cobertura patrimonial porventura existente no Plano de Origem, na Data Efetiva, será proporcionalmente coberta pelos Participantes, Assistidos e Patrocinadores, conforme proporção contributiva existente naquela data, sendo feito novo rateio para a individualização da insuficiência que couber aos mesmos, de forma proporcional às Reservas Matemáticas de Migração Individuais.	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos, referente a definição em Plano de Custeio.
	Artigo 116 - O excesso de cobertura patrimonial porventura existente no Plano de Origem, na Data Efetiva, referente apenas aos Participantes e Assistidos que optarem pela Migração, será proporcionalmente destinado aos mesmos, considerando as suas Reservas Matemáticas de Migração Individuais.	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos.
	Artigo 117 - A parcela cabível aos	Inclusão decorrente do processo de

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Patrocinadores do excesso de cobertura patrimonial porventura existente no Plano de Origem terá sua destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade quando da realização da Avaliação Atuarial de Migração, observada a legislação aplicável.	migração entre os Planos, sendo que a destinação da parcela deverá estar disposta nos documentos referidos.
	Artigo 118 - Para todos os efeitos, as Reservas Matemáticas de Migração Individuais calculadas na Data Base serão meramente referenciais, não sendo utilizadas na Migração de que trata o item Migração do Glossário.	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos.
	Seção VI Da Manutenção dos Planos a partir da Data Efetiva	Inclusão de texto sobre a manutenção dos Planos: Plano de Benefícios, o FACEB-SALDADO e o CEBPREV.
	Artigo 119 - A partir da Data Efetiva, o Plano de Origem, o FACEB-SALDADO e o Plano CEBPREV serão mantidos distintamente, segregados e independentes uns dos outros, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do ativo patrimonial, sendo as Patrocinadoras, os	Inclusão de texto sobre a independência entre Planos.

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Participantes e os Assistidos existentes em cada um desses Planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles, aplicando-se, a partir de então, os respectivos Regulamentos e as respectivas Notas Técnicas Atuariais, cujas eficácias ocorrerão a partir daquela data, observadas as normas e a legislação vigente.	
	Artigo 120 - Será procedida uma Avaliação Actuarial Especial, na Data Efetiva, para o Plano de Origem, para o FACEB-SALDADO e para o Plano CEBPREV, com o objetivo de fixar as respectivas Provisões Matemáticas, Exigíveis e Fundos, assim como definir os Planos de Custeio, observados o Regulamento dos respectivos Planos, Notas Técnicas Atuariais e a legislação vigente.	Inclusão de texto sobre a Avaliação Actuarial na Data Efetiva.
	CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Inclusão de Capítulo para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
	Artigo 121 - As adequações ora promovidas neste Regulamento entrarão em vigor na Data de	Inclusão de texto sobre a Migração entre Plano de Benefícios da FACEB para

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Autorização, sendo que as disposições relativas à Migração, de que trata o Capítulo X terão sua eficácia a partir da Data Efetiva, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo da FACEB, obedecido para tanto o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da referida Data, mantidas as disposições vigentes do Convênio de Adesão e Termo de Adesão.	FACEB-SALDADO ou CEBPREV.
	Artigo 122 - O Período de Opção pela Migração de que trata o Capítulo X deste Regulamento, deverá ser fixado pelo Conselho Deliberativo da FACEB, e será, de no mínimo, um intervalo de dois meses seguidos, desde que finalizado antes da Data Efetiva, bem como observado o prazo previsto no item anterior e a disponibilização aos Participantes e Assistidos do Termo Individual de Opção pela Migração.	Inclusão de texto sobre a Migração entre Plano de Benefícios da FACEB para FACEB-SALDADO ou CEBPREV.
	Artigo 123 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FACEB, observadas, em especial, a manifestação do Atuário do Plano, a legislação que rege as entidades fechadas de previdência	Inclusão de texto para aprimoramento do texto regulamentar.

FACEB Fundação de Previdência dos Empregados da CEB

SCS, Quadra 4, Bloco A, Lotes 141/153, Ed. FACEB, CEP: 70304-905 - Brasília/DF
Fone: (61) 3312-0201/ Fax: (61) 3312-0240 CNPJ: 00.469.585/0001-93
Central de Atendimento - SIA: (61) 3233-0800 / Posto de Atendimento - Taguatinga: (61) 3424-5269
<http://www.faceb.com.br>

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	complementar, a legislação geral da Previdência Oficial, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do Direito Civil.	